

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.551, DE 2002

“Dispõe sobre a concessão de financiamento de equipamentos corretivos a portadores de deficiência.”

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.551, de 2002, institui a concessão de financiamento aos portadores de deficiência física, por meio dos estabelecimentos oficiais de crédito, para a aquisição de equipamentos corretivos da deficiência.

Estabelece os seguintes requisitos para o financiamento: comprovação, pelo interessado, da necessidade do equipamento, através de parecer de profissional da área de reabilitação; incidência de taxas de juros menores que as praticadas pelos bancos; parcelamento mensal não oneroso para a renda familiar do interessado.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto apresenta inegável mérito, ao instituir mais uma forma de apoio aos portadores de deficiência, e suas famílias, na busca da superação ou mitigação das dificuldades causadas pela deficiência.

Sabemos que muitos dos equipamentos utilizados pelos portadores de deficiência têm custo elevado, sobretudo considerando-se o nível médio de renda do brasileiro, que se situa em torno de três salários mínimos.

Conforme propõe o Projeto, os estabelecimentos oficiais de crédito, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, ficam obrigados a conceder ao portador de deficiência o financiamento de que necessita, desde que comprove a necessidade do equipamento, por meio de parecer de profissional da área.

Prevê, ainda, a aplicação de taxas de juros menores que as praticadas pelo mercado, bem como o parcelamento em quantias mensais que não sejam demasiadamente onerosas para o orçamento da família do portador de deficiência.

Diante disso, resta-nos reconhecer que a proposta é oportuna, vez que oferece alternativa aos portadores de deficiência, para o acesso aos equipamentos, órteses e próteses de que necessitam e consequente melhoria de sua qualidade de vida, razão por que votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.551, de 2002.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2002.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator